



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 70.826**

**PROJETO DE LEI Nº 11.645**, do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, que limita tempo de retenção, por hospitais e estabelecimentos de saúde, de quaisquer equipamentos dos serviços móveis de atendimento de urgência ou emergência.

**PARECER Nº 697**

Objetiva o presente projeto de lei limitar tempo de retenção, por hospitais e estabelecimentos de saúde, de quaisquer equipamentos dos serviços móveis de atendimento de urgência ou emergência.

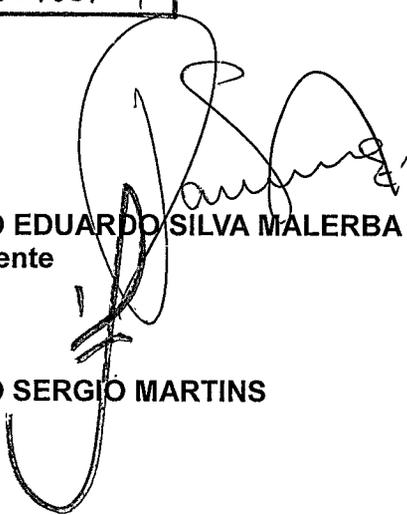
Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que se imiscui em seara privativa/exclusiva do Chefe do Executivo, conforme art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII da Carta de Jundiaí, e conseqüentemente viola o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, nos arts. 5º e 111 da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e seguindo o posicionamento da Consultoria Jurídica da Casa, mesmo que o projeto por seu mérito inquestionável venha a ser bom para a comunidade e de interesse público, não vislumbramos condições para o prosseguimento da proposta, e por esse motivo concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.08.2014.

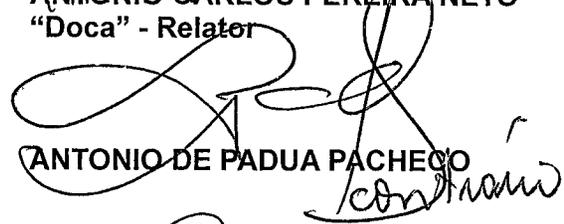
**APROVADO**  
26/08/14

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente

**PAULO SERGIO MARTINS**

rCS

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca" - Relator

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**  
Contrário

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**